



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Portaria Federal 260 de 02/02/2022.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Miguel Paulo Souza Filho, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, decreta situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem, COBRADE-14110.

CONSIDERANDO, tal situação é decorrente de um desastre natural, tendo em vista que, apesar de algumas precipitações, as chuvas não foram suficientes para resolver a problemática da seca que aflige o município. A data do desastre é 10 de dezembro de 2024, conforme relatório pluviométrico comprovado pela Defesa Civil através do Ofício 183/2024.

Decreta:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem - 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como a renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 10 de dezembro de 2024.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal